ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DA GOVERNADORA

TERMO DE CONVÊNIO Nº 67/2010

Convênio que celebram o **PODER EXECUTIVO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, por intermédio da **SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA**, com a interveniência da **POLÍCIA CIVIL,** e o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, visando ao desenvolvimento de ações de combate à criminalidade.
Expediente: 018070-1204/10-3
FPE: 3770/2010

O **PODER EXECUTIVO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, com sede administrativa na Praça Marechal Deodoro, s/n.º, CEP 90.010-282, nesta Capital, inscrito no CNPJ sob o n.º 87.934.675/0001-96, neste ato representado pela Governadora, Yeda Rorato Crusius, por intermédio da **SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA**, com sede na Rua Voluntários da Pátria, n.º 1358, 8º andar, CEP 90.210-016, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n.º 87.958.583/0001-46, neste ato representada pelo Secretário, Edson De Oliveira Goularte, com interveniência da Polícia Civil, com sede administrativa na Av. João Pessoa, 2050, Porto Alegre, neste ato representada pelo Chefe de Polícia, Del. Pol. Álvaro Steigleder Chaves, RG Nº. 2008226678 SSP/RS, CPF Nº. 395.429.800-78, doravante denominado **PODER EXECUTIVO,** e o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, com sede na Avenida Aureliano de Figueiredo Pinto, nº 80, CEP 90.050-190, nesta Capital, inscrito no CNPJ sob o nº 93.802.833/0001-57, neste ato representado pela Procuradora-Geral de Justiça, Simone Mariano Da Rocha, doravante denominado **MINISTÉRIO PÚBLICO**, resolvem celebrar o presente Convênio, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93 e suas alterações posteriores, IN CAGE 01/06, de 21/03/06, IN CAGE N° 06/06, Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei nº. 9.394/96, Lei nº. 8.069/90 e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo viabilizar a realização de ações conjuntas de cooperação investigatória, de inteligência e operacional no combate à criminalidade, mediante a utilização dos recursos humanos e materiais disponibilizados pelos partícipes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

I – Compete ao Poder Executivo/SSP/Polícia Civil:

a) criar um grupo especializado composto de 11 (onze) a 15 (quinze) policiais civis e de, no mínimo, 1 (um) Delegado de Polícia, para desenvolver atividade de Polícia Judiciária em cooperação com o Ministério Público ;

b) responsabilizar-se pelo pagamento dos policiais civis componentes do grupo especializado;

c) fornecer armamento, munição e equipamento de proteção individual, condizentes ao exercício das atividades de Polícia Judiciária, aos policiais civis componentes do grupo especializado.

II – Compete ao Ministério Público:

a) disponibilizar a estrutura da Administração Superior do Ministério Público e das Promotorias de Justiça vinculadas à operacionalização do presente Convênio;

b) pagar funções gratificadas aos policiais civis componentes do grupo especializado, na forma disposta pela Lei Estadual nº 12.601, de 09 de outubro de 2006;

c) pagar as diárias de viagens ocorridas na cooperação a que se propõe o presente Convênio, segundo os parâmetros e limites estabelecidos por provimento da Procuradoria-Geral de Justiça;

d) disponibilizar veículos, combustível e equipamentos de comunicação necessários para o desenvolvimento das ações decorrentes da cooperação a que se propõe o presente Convênio.

III – Das obrigações comuns:

a) preservar as funções institucionais dos partícipes, conforme previsão constitucional, respeitando a independência funcional de seus integrantes, na forma conferida pela lei;

b) formalizar, em Inquérito Policial, presidido por Delegado de Polícia, as investigações criminais realizadas no âmbito do Núcleo Integrado de Investigações Criminais – NIIC, do Ministério Público, decorrentes da cooperação a que se propõe o presente Convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO GRUPO ESPECIALIZADO

a) a indicação dos componentes do grupo especializado será realizada em comum acordo entre os partícipes;

b) a designação dos policiais civis será formalizada por Portaria da Chefia de Polícia, revogável a qualquer tempo, por prazo não superior a dois anos, prorrogável por igual período;

c) findo o prazo estabelecido na alínea "b", será feita designação de novos policiais, de comum acordo entre os partícipes, observados a forma e o prazo previstos na alínea citada;

d) o grupo especializado será vinculado à Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Institucionais.

CLÁUSULA QUARTA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

O presente convênio poderá ser denunciado, por um dos partícipes, mediante aviso por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, e a qualquer tempo, rescindido de pleno direito, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexequível.

SUBCLÁUSULA ÚNICA. Quando ocorrer a denúncia ou a rescisão do Convênio, as atividades em curso não serão prejudicadas, devendo ser concluídas mediante acordos específicos.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

Este instrumento terá vigência por 05 (cinco) anos, contados a partir da publicação da súmula no Diário Oficial do Estado, podendo ser alterado, mediante a lavratura de Termos Aditivos.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DA GOVERNADORA

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

É competente o Foro da Comarca de Porto Alegre, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução deste Instrumento e que não possam ser resolvidos administrativamente.

E, por estarem de acordo, os partícipes firmam o presente instrumento, em 2 (duas) vias, na presença das testemunhas abaixo.

Porto Alegre,

YEDA RORATO CRUSIUS,
Governadora do Estado.

SIMONE MARIANO DA ROCHA,
Procuradora-Geral de Justiça.

EDSON DE OLIVEIRA GOULARTE,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

ÁLVARO STEIGLEDER CHAVES,
Chefe de Polícia.

TESTEMUNHAS:

1..... 2.....

RG..... RG.....

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

SSP
FL. 40

PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS:

Órgão/Entidade Proponente			**CNPJ**	
Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul			93.802.833/0001-57	
Endereço				
Avenida Aureliano de Figueiredo Pinto, 80				
Cidade	**UF**	**CEP**	**DDD/Telefone**	**EA**
Porto Alegre	RS	90.050-190		Estadual
Conta Corrente	**Banco**	**Agência**	**Praça Pagamento**	
Nome do Responsável			**CPF**	
Simone Mariano da Rocha			429.494.670/91	
CI/Órgão Expedidor	**Cargo**	**Função**	**Matrícula/IF**	
1001495389 SSP/RS	Procuradora de Justiça	Procuradora		

2. OUTROS PARTÍCIPES:

Órgão/Entidade Convenente			**CNPJ**	
Secretaria da Segurança Pública			87.958.583/0001-46	
Endereço				
Rua Voluntários da Pátria, nº. 1.358 - 8º andar.				
Cidade	**UF**	**CEP**	**DDD/Telefone**	**EA**
Porto Alegre	RS	90.230-010	51-3288-1900	Estadual
Nome do Responsável			**CPF**	
Edson de Oliveira Goularte			022.167.870-00	
CI/Órgão Expedidor	**Cargo**	**Função**	**Matrícula/IF**	
4.282891-0 SSP/SC	Secretário de Estado	Secretário de Estado	3054977	

Órgão/Entidade Interveniente			**CNPJ**	
Polícia Civil do Estado do Rio Grande do Sul			00.058.163/0001-25	
Endereço				
Av. João Pessoa, nº. 2050				
Cidade	**UF**	**CEP**	**DDD/Telefone**	**EA**
Porto Alegre	RS	90.040-001	51-3288-2400	Estadual
Nome do Responsável			**CPF**	
Álvaro Steigleder Chaves			395.429.800 - 78	
CI/Órgão Expedidor	**Cargo**	**Função**	**Matrícula/IF**	
2008226678 SSP/RS	Delegado de Polícia	Chefe da Polícia Civil	12241830	

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

SSP
FL. 41

3. DESCRIÇÃO DO PROJETO:

Título do Projeto: Ações conjuntas de cooperação investigatória, inteligência e operacional no combate à criminalidade.	**Período de Execução**	
	Início 2010	**Término** 2015
Identificação do Objeto: Realizar ações conjuntas de cooperação investigatória, de inteligência e operacional no combate à criminalidade mediante a utilização dos recursos humanos e materiais disponibilizados pelos partícipes.		
Justificativa da Proposição: O presente ajuste propicia o combate à criminalidade.		

4 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (Meta, Etapa ou Fase)

Meta	**Etapa Fase**	**Especificação**	**Indicador Físico**		**Duração**	
			Unid	**Quant**	**Início**	**Término**
1	1	Criação do grupo especializado	1	1	2010	2015

5 – DECLARAÇÃO:

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto à Secretaria da Segurança Pública, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexiste qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Estadual ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Estadual, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos do Estado do Rio Grande do Sul.

Pede Deferimento,

Porto Alegre, de 2010.

SIMONE MARIANO DA ROCHA,
Procuradora Geral de Justiça.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

SSP
FL. 42

6 - APROVAÇÃO:

Aprovado.

Porto Alegre, de 2010.

Rubens Edison Pinto
Secretário Adjunto
da Segurança Pública

EDSON DE OLIVEIRA GOULARTE,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

ÁLVARO STEIGLEDER CHAVES,
Chefe da Polícia Civil.